



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1057 de 11 de Abril de 2022

*“REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO MUNICIPAL EM CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**Art. 1º** - Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos de idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiária do Programa Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliares. O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do **Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016**, e consolidada pelo **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, é coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a **Lei nº 13.257, De 08 de março de 2016**.

**Art. 2º** - Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos para atender as necessidades do Programa, Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa no Âmbito Nacional.



**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Parágrafo Único:** Os cargos que serão criados para atender o Programa, Criança Feliz são:

- I. 01 Coordenador do Programa Criança Feliz, contratação opcional;
- II. 01 Supervisor do Programa Criança Feliz, contratação obrigatória;
- III. 03 Visitadores do Programa Criança Feliz, contratação obrigatória.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**SESSÃO I**

**Da Coordenação do Programa Criança Feliz**  
*(Contratação opcional para formação de equipe)*

**Art. 3º** - Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V. Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII. Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII. Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- IX. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológica e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizada pela Coordenação Nacional;
- X. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

- XI. Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;
- XII. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

**Parágrafo Único:** Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja vista que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

## SESSÃO II

### Da Supervisão do Programa Criança Feliz

*(Contratação obrigatória para formação de equipe)*

**Art. 4º** - Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

- I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS Urbana e Rural, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.
- V. Realizar caracterização e diagnóstico do território.
- VI. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador.
- VII. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares.
- VIII. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário.
- IX. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver.
- X. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores.
- XI. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor.
- XII. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
- XIII. Caso não tenha o Coordenador do Programa Criança Feliz compete também às atribuições do Art. 3º e seus parágrafos.



### SESSÃO III

#### Do Visitador do Programa Criança Feliz

*(Contratação obrigatória para formação de equipe)*

**Art. 5º** - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II. Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV. Registrar as visitas em formulário próprio;
- V. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);
- VI. Divisão dos atendimentos das Famílias Beneficiárias do Programa nas férias de um dos visitadores.
- VII. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes.
- VIII. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil.
- IX. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor.
- X. Acompanhar e registrar resultados alcançados.
- XI. Participar de reuniões semanais com supervisor.
- XII. Participar do processo de educação permanente.
- XIII. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede.
- XIV. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

### CAPÍTULO III

#### Da Habilitação para Ocupação dos Cargos

**Art. 6º** - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa, Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I. Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa, Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo, preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta, entre outros.
- II. Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, preferencialmente: Educador Social ou Orientador Social.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Parágrafo Único:** As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

#### CAPÍTULO IV DA CONTRAÇÃO

**Art. 7º** - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz os seguintes requisitos para contratação são:

- I. Prova Objetiva de conhecimentos específicos, e/ou Análise de Currículos, e/ou Prova Objetiva de conhecimentos específicos e Análise de Currículos, e/ou Chamamento Público.
- II. Avaliação psicológica.

**Art. 8º** - As contratações previstas no art. 6º, inciso II, terão prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse do contratado ou pela iniciativa do contratante em caso de não cumprimento de requisitos e/ou exigências do contrato.

**Parágrafo Único:** Novo Processo Seletivo deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

**Art. 9º** - Os profissionais admitidos nesse convênio receberão além da remuneração salarial mensal, a gratificação natalina (13º salário) nas condições dos demais servidores contratados da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia-RO.

**Art. 10** - Os servidores admitidos neste convênio terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício. Fica a critério da coordenação a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do programa.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo através dos requisitos exposto no art. 7º, inciso I e II, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

§ 1º - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal;

§ 2º - O critério de avaliação será normalizado em Edital de Processo Seletivo destinado à seleção e contratação por prazo indeterminado para os cargos que compõem a Equipe de Referência do Programa Primeira Infância do Sistema



**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

**Art. 12** - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

**Art. 13** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I. Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das exercidas;
- II. Por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e meta física pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;
- III. Por iniciativa do contratado;
- IV. Por conveniência da Administração;
- V. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave, dentre as enumeradas nos artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 005/2009, além de outras normativas municipais relacionadas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia;
- VI. Pelo término do Programa;
- VII. Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

**Art. 14** - Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 15** - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

**CAPÍTULO V**

**DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 16** - Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a



**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia**

formação da equipe criada por esta Lei, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

**Parágrafo Único:** servidor efetivo ocupante de cargo criado nesta Lei será nomeado por ato de portaria, recebendo Gratificação estipulado no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

**Art. 17** - A remuneração dos servidores, por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

**Art. 19** - A presente Lei será adequada por teste seletivo pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 20** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Ordinária nº 775/2017.

Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, aos 31 de março de 2022.

**Alexandre José Silvestre Dias**  
Prefeito Municipal

**A N E X O Ú N I C O**

Cargo:	Requisitos Mínimos	Carga Horária			
			Remuneração (R\$)	Gratificação (R\$)	Nº Vagas
Coordenador do Programa Criança Feliz (Contratação	Ensino Superior Completo.	40h	2.000,00	G/C 800,00	01



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

opcional)					
Supervisor do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Superior Completo.	40h	2.000,00	G/S 500,00	01
Visitador do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Médio Completo.	40h	1.200,00	G/V 300,00	03

**Mensagem nº 014, DE 31 de março de 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei complementar nº 001/2022 que visa atender as recomendações do Ministério da Cidadania do Programa SUAS.

Assim sendo, contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto, tendo em vista que é necessário realizar adequações com o Governo Federal.

Esse Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do **Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016**, e consolidada pelo **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, é coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a **Lei nº 13.257, De 08 de março de 2016**.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

*À deliberação plenária, solicitando que a  
apreciação seja feita em caráter de urgência.*

  
Claudécir A. Alves  
PRESIDENTE